

LOA 2022

Lei Orçamentária
Anual





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PODER EXECUTIVO

CLAYTON DA SILVA MARQUES

PREFEITO

CGM | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGP | CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SMAE | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

SMAJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SMGP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

SMPMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

SMGOP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

SMI | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SMDS | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

SMCRSP | SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS

SMPROS | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMDET | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

SECRETARIAS EXECUTIVAS

SECOM | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEMUL | SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

SECOD | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS

SEARH | SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEFA | SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

SELOG | SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

SEMA | SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

SEOP | SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SEOBP | SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SELP | SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA

SEJES | SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES

SECL | SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER

SUPERINTENDÊNCIAS

SC.URB | SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO

SPP | SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

SAP | SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

S.HAB | SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO

SAB | SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

SDR | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS

CABOPREV | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACHUCA | FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PODER LEGISLATIVO

VEREADORES:

ADSON JOSÉ DA SILVA MARQUES

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA

AZIEL ALMEIDA DE SOUZA

BRUNO FREITAS VILAR

CLAUDENILDO ROSA DE ARAÚJO

EDELRY DENIS PINHEIRO DE BARROS

ELISEU DA SILVA AZEDO

EMERSON VICTOR DE BARROS

GYSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

JAMERSON WELLINGTON RAMOS DA SILVA

JOBSON SILVA DE AMORIM

JOSÉ CARLOS DE LIMA

JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR

MARCOS MARINHO DE SOUZA

MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAÚJO SILVA

NAELSON VALÉRIO DE OLIVEIRA

PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

SUELEIDE TORRES DE SOUZA HONORATO

VICENTE MENDES SILVA NETO

WILKENBERG DOS VALES GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

JOSÉ ALEXANDRO GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ANTÔNIO JOÃO DOURADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Coordenação Técnica

REGILENE FEIJÓ

Superintendente de Orçamento Público

CONSULTORIA

CESPAM

Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal.

Equipe Técnica

WILMAR PIRES BEZERRA

Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 15.662/O-2

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ

Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 22.436/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SUMÁRIO

LEI Nº 3.669, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.....	007
ANEXO 1 DA LEI Nº 4.320/64 – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	014
TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA	015
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA	022
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS RECEITAS POR ORIGEM	023
COMPOSIÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL	024
RELAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	025
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA	027
DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO POR ÓRGÃOS E FUNDOS ESPECIAIS	028
DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA	029
DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO	030
RELATÓRIO DA DESPESA LOA POR SUBFUNÇÃO CONSOLIDADO	031
RELATÓRIO DA DESPESA LOA POR FUNÇÃO CONSOLIDADO	032
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	034
DEMONSTRATIVO DO FUNDEB.....	035
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	036
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	037
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À RESERVA DE CONTINGÊNCIA	038
ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64 – RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	039
ANEXO 2 DA LEI Nº 4.320/64 – DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	050
VALORES PREVISTOS NA DESPESA LOA POR NATUREZA	066
PROGRAMAS DE TRABALHO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES	072
ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320/64 – PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO – DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES	111
ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320/64 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS	118
ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320/64 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES	125
ANEXO DE COMPATIBILIDADE – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO	262
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	317
ANEXO – QUADRO DAS EMENDAS PARLAMENTARES APROVADAS	318



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.669, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X, do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte a lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção Única Do Valor Global do Orçamento para 2022

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 982.100.000,00 (novecentos e oitenta e dois milhões e cem mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As rubricas de receitas e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2022.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 982.100.000,00, (novecentos e oitenta e dois milhões e cem mil reais) assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R\$ 830.958.000,00 (oitocentos e trinta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 151.142.000,00, onde:

a) R\$ 55.771.000,00 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e setenta e um mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 4.291.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e um mil reais) refere-se às receitas de assistência social;

c) R\$ 91.080.000,00 (noventa e um milhões, oitenta mil reais) corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....	<u>R\$ 892.839.000,00</u>
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 165.022.000,00
b) Receita de Contribuições.....	R\$ 32.336.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$ 42.136.000,00
d) Receita Industrial.....	R\$ 0,00
e) Receita de Serviços.....	R\$ 1.000.000,00
f) Transferências Correntes.....	R\$ 728.078.000,00
g) Outras Receitas Correntes.....	R\$ 21.330.000,00
h) Total das Receitas Correntes.....	<u>R\$ 989.902.000,00</u>
i) (-) Deduções Legais de Receitas.....	R\$ 97.063.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 56.100.000,00</u>
a) Operações de Crédito.....	R\$ 45.000.000,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 1.000.000,00
c) Transferências de Capital.....	R\$ 10.100.000,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 33.161.000,00</u>
a) Receitas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 33.161.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

b) Receitas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$	0,00
IV - RECEITA TOTAL.....	R\$	982.100.000,00

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R\$ 982.100.000,00 (novecentos e oitenta e dois milhões e cem mil reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 698.840.329,60 (seiscentos e noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social R\$ 283.259.670,40 (duzentos e vinte oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), com o seguinte detalhamento:

a) R\$ 183.069.200,00 (cento e oitenta e três milhões, sessenta e nove mil e duzentos reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 30.094.000,00 (trinta milhões, noventa e quatro mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ R\$ 70.096.470,40 (setenta milhões, noventa e seis mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos) corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R\$ 132.117.670,40 (cento e trinta e dois milhões, cento e dezessete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES.....	<u>R\$ 748.869.790,40</u>
a) Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 441.357.950,40
b) Juros e Encargos de Dívida.....	R\$ 3.817.000,00
c) Outras Despesas Correntes.....	R\$ 303.694.840,00
II - DESPESAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 129.463.409,60</u>
a) Investimentos.....	R\$ 123.671.409,60
b) Inversões Financeiras.....	R\$ 250.000,00
c) Amortização de Dívida.....	R\$ 5.542.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS.....	<u>R\$ 33.161.000,00</u>
a) Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R\$ 33.141.000,00
b) Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R\$ 20.000,00
IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	<u>R\$ 70.605.800,00</u>
V - TOTAL DA DESPESA.....	<u>R\$ 982.100.000,00</u>

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 30% (trinta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos.

Art. 9º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

Parágrafo único. Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, os anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 10º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação e/ou Secretaria Municipal de Gestão Pública.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 11º O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Das Disposições Gerais

Art.12º A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 13º O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904

Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

§ 3º Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, havendo contingenciamento deverão ser preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

§ 5º Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1 de janeiro de 2022.

Palácio Conde da Boa Vista, 27 de dezembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

CHANCELAS:

ANTÔNIO JOÃO DOURADO

Secretário Municipal de Gestão Pública

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos